



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste Processo de Licitação, tem amparo legal disposto no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 inciso XV e alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 024/2023.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de 206 horas de formação do SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, para realização de cursos destinados a formação inicial para o desenvolvimento de habilidades diversas, através do MAKER START, destinado para os alunos dos 5ºs e 6ºs anos do ensino fundamental.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escola tem também o papel de orientar os estudantes sobre escolhas e profissões para o exercício da cidadania e formar para o empreendedorismo. Os alunos do ensino fundamental precisam se familiarizar com o tema e suas abordagens, pois a diversidade de opções cresce a cada ano e é comum a insegurança em relação ao futuro e às perspectivas de vida. A parceria com o SESI neste momento é oportuna e necessária.

O SESI, através do Maker Start Teens, oportunizará a construção de protótipos e modelos físicos com utilização de materiais diversos, realização de experimentos, utilização kits de robótica educacional, desenvolver algoritmos de baixa complexidade, explorar e programar games matemáticos, entre outras diversas atividades de “mão na massa”.

Com o desenvolvimento deste projeto queremos também, que os estudantes possam identificar aptidões e buscar novas oportunidades de formação profissional e pessoal, pois como pessoa podem sentir-se úteis e produtivos para a família e sociedade, desenvolvendo atitudes empreendedoras, além de ocupar-se e ocupar seu tempo com algo prazeroso e que agregará valor em sua formação.

Além disso, o município fez adesão ao Programa do MEC Escola em Tempo Integral, visando o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação e em consonância com a Meta 06 do Plano Municipal de Educação, que estabelece a oferta da educação em Tempo Integral a, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

4. DO CONTRATANTE

Município de Ibicaré – SC – CNPJ nº 82.939.448/0001-30.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

Contratada: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ: 03.777.341/0040-72.

A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado. Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em Lei bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável. Neste sentido, a escolha recai sobre a instituição SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em face de todos os requisitos já apontados anteriormente.

Conforme o disposto no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21 inciso XV é dispensável a licitação para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Detalhamento da proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR TOTAL
01	Curso destinados a formação inicial para o desenvolvimento de habilidades diversas, através do MAKER START, destinado para os alunos dos 5ºs e 6ºs anos do ensino fundamental.	Horas	206	R\$68.898,00

Valor da contratação: **R\$68.898,00** (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os preços são fixos e irrevogáveis.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA DO CRÉDITO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total pelos serviços contratados, previsto na Proposta Comercial do SESI, que integra este instrumento, é de R\$68.898,00 (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais) correspondentes à 206 (duzentos e seis) horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

O pagamento pela CONTRATANTE deverá ser realizado mensalmente, dividido em 8 (oito) parcelas no valor de R\$8.612,25 (oito mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos) cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibicaré, sendo a primeira emitida até o dia 20/05/2024 e as demais até o 15º dia de cada mês.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de 20/12/2024, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término dos cursos ora contratados com a respectiva emissão do certificado de conclusão.

Ibicaré, 09 de maio de 2024

Gianfranco Volpato
Chefe do Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional de Santa Catarina, por meio da Regional Centro Oeste, **CNPJ sob nº 03.777.341/0040-72**, com sede na **Rua Tiradentes, 214, Bairro Centro, Município de Joaçaba-SC, CEP 89600-000**, neste ato representado por seu (sua) Gerente Executivo (a), **Sr. (a) Marla Francine Custódio**, inscrita no **CPF nº 008.109.769-78**, doravante denominado **SESI**, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____ na cidade de _____/SC, representada por seu (sua) _____, Sr. (a) _____, portador do CPF de nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/SC, ora denominada **CONTRATANTE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento compreende a prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, realizado nas dependências da Escola municipal de Ibicaré – SC, com 05 encontros presenciais no SESI, para o atendimento dos alunos dos **5º´s e 6º´s anos do ensino fundamental matriculados na rede pública municipal da CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Serão ofertados os módulos educacionais na formação e disposição indicados na tabela abaixo:

Público-alvo	Nome do Curso	Carga Horária Total	Nº de Turmas	Valor por Turma
Alunos do <u>5º e 6º ano</u> da Rede Municipal	Maker Start	103 horas	02	R\$ 34.449,00
TOTAL		206 horas	02	R\$ 68.898,00

*Atendimento presencial no município de Ibicaré e 05 encontros presenciais no SESI

CLAUSULA 2ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- Cada uma das partes deste contrato permanecerá com suas atribuições e responsabilidades estabelecidas em seus Estatutos;
- As turmas, indicadas no Parágrafo Único da Cláusula 1ª, serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos – Até 25 alunos por turma;
- As aulas deverão ser realizadas de acordo com o do calendário escolar do ano letivo da escola administrada pela **CONTRATANTE**, no período matutino ou vespertino;
- O Programa de Educação Maker, desenvolvido pelo **SESI**, adotará atividades práticas como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para o desenvolvimento das capacidades técnicas e socioemocionais previstas na ementa do serviço educacional contratado;
- O acompanhamento pedagógico dos alunos participantes do Programa de Educação Maker durante o período de execução da carga horária dos cursos ofertados pelo **SESI**, respeitará a seguinte sequência cronológica e de responsabilidade descritas abaixo:
 - Instrutor do **SESI** realiza a chamada e avaliações dos alunos, informando sistema de gestão escolar do **SESI**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- ii. Equipe Pedagógica do **SESI**, fornece relatório de acompanhamento com frequência, notas e ocorrências para equipe pedagógica da **CONTRATANTE**;
 - iii. A escola comunica as informações para o Sistemas de Gestão Escolar da **CONTRATANTE**;
 - iv. A escola e Secretaria Municipal de Educação adotam medidas de acompanhamento pedagógico dos alunos e informam os responsáveis legais, seguindo regimento da **CONTRATANTE**;
- f) Demais informações sobre execução do serviço educacional estão descritas na Proposta Comercial, que integra o presente instrumento, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

São obrigações do **SESI**:

- a) Realizar a manutenção de móveis e equipamentos de propriedade do **SESI** que sejam necessários a execução do objeto contratado;
- b) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente instrumento;
- c) Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa do serviço educacional contratado;
- d) Contratar e qualificar os instrutores, equipes técnicas e acompanhamento pedagógico para a prestação dos serviços e a participação no processo de planejamento interdisciplinar;
- e) Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços educacionais contratados;
- f) Apresentar, mensalmente, relatório em meio físico ou digital à **CONTRATANTE**, contendo o movimento do período no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos;
- g) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- h) Facilitar a supervisão e a fiscalização da **CONTRATANTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- i) Fornecer Certificado de Conclusão aos alunos que obtiverem a frequência mínima de 75% e média 7,0;
- j) Designar um preposto que o representará perante a **CONTRATANTE**, para a resolução de problemas que possam advir deste contrato.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formar as turmas de alunos conforme número estipulado na letra “b” da Cláusula 2ª;
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Censo Escolar;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para efetivação das matrículas dos alunos participantes do Programa de Educação Maker no **SESI**, comunicando imediatamente sempre que houver alteração dos registros escolares, e, sendo a participação do aluno nas aulas condicionada a efetivação da matrícula;
- d) Mobilizar a participação do aluno nas atividades educativo-pedagógicas do Programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo **SESI**;
- e) Disponibilizar professor auxiliar para atendimento em classe de alunos com deficiências, condutas típicas e altas habilidades;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- f) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento;
- g) Publicar o extrato deste Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem;
- h) Designar um preposto que a representará perante o **SESI** para a resolução de problemas que possam advir deste contrato;
- i) Disponibilizar espaço adequado para a realização do Programa Educação Maker;
- j) Realizar a manutenção do espaço de realização do Programa Educação Maker;
- k) As despesas com deslocamento dos alunos ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- l) As despesas com alimentação dos alunos ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;
- m) Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total pelos serviços contratados, previsto na Proposta Comercial do **SESI**, que integra este instrumento, é de **R\$68.898,00 (Sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais)** correspondentes à 206 (**duzentos e seis**) horas.

Parágrafo 1º - O pagamento pela **CONTRATANTE** deverá ser realizado mensalmente, dividido em **8 (oito) parcelas** no valor de **R\$8.612,25 (oito mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos)** cada, mediante emissão de Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de **Ibicaré**, sendo a primeira emitida até o dia **20/05/2024** e as demais até o **15º dia** de cada mês.

Parágrafo 2º - As horas contratadas deverão ser prestadas conforme proposta de atendimento elaborada pelo **SESI**, que integra este instrumento, e aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 3º - Somente serão pagas as horas efetivamente executadas no ano corrente.

Parágrafo 4º - Os valores serão reajustados pela variação do INPC acumulado nos últimos 12 meses, depois de decorrido 01 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual.

Parágrafo 5º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º – O não comparecimento do aluno nas aulas ou desistência do Programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

Parágrafo 4º – O **SESI** deverá enviar por e-mail o documento fiscal para o setor de compras (Telefone: (49) 3538 - 0222 | E-mail: licitacao@ibicare.sc.gov.br).

CLÁUSULA 6ª – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento pela **CONTRATANTE**, pelos serviços contratados e realizados, autorizará o **SENAI** a efetuar cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, propor a rescisão deste contrato se não for cumprida qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação prévia (por escrito) de 15 (quinze) dias, ou por mútuo acordo, conforme prazo ajustado entre as partes, desde que respeitados os direitos dos alunos matriculados no Programa de Educação Maker.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo 1º: A **CONTRATANTE** compartilhará com a **CONTRATADA** os dados pessoais dos alunos (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail e telefone) que serão atendidos na prestação de serviços ora contratada, os quais serão utilizados para fins cadastrais, didáticos, pedagógicos e atividades extracurriculares, bem como poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Prefeituras, MEC, Secretarias de Ensino, CGU/TCU, dentre outros), mediante solicitação destes, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional do **CONTRATADO** para registro de produção e recebimento de fomento.

Parágrafo 2º: Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

Parágrafo 3º: Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo 4º: Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

Parágrafo 5º: As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo 6º: Fica vedada à **CONTRATADA** a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Parágrafo 7º: Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** informará à mesma (**CONTRATANTE**), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo 8º: Fica assegurado à **CONTRATANTE**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 10 – DO COMPLIANCE

As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Constituição Federal e Estadual, as leis e as demais regras aplicáveis ao presente instrumento, bem como o Código de Ética das Entidades do Sistema FIESC, repudiando qualquer forma de corrupção.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da realização do presente contrato.

E, assim, por estarem de pleno acordo com os termos constantes neste instrumento, passam a assiná-lo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram.

_____/SC, ____ de _____ de 20 ____.

MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
Gerente Executivo (a) do
SESI e SENAI/SC

Responsável pela CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª _____
Nome: **Marcos Franceschet**
CPF: 010.998.679-24

2ª _____
Nome:
CPF: